



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1075, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

“Instituição da Semana Municipal da Campanha Quebrando o Silêncio – Violência contra a mulher no âmbito do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e por proposta da Edil **Bárbara de Medeiros Dantas**.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Institui a “Semana Municipal Quebrando o Silêncio” no Município de Carnaúba dos Dantas/RN e dá outras providências.

Art. 2º. Incluir a “Semana Municipal Quebrando o Silêncio”, no Calendário Oficial do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 3º. A “Semana Municipal Quebrando o Silêncio”, será comemorada, anualmente, todo 4º (quarto) sábado do mês de agosto.

Art. 4º. O município de Carnaúba dos Dantas/RN poderá unir as secretárias, a exemplo da Campanha Faça Bonito, a fim de promover palestras, desenvolver atividades, eventos e campanhas educativas de conscientização e orientação a respeito do tema.

Art. 5º. As atividades a serem desenvolvidas deverão ser voltadas às políticas públicas para as mulheres, menores e idosos, especialmente aquelas relacionadas ao enfrentamento de todas as formas as formas de violência contra os mesmos, não só no âmbito doméstico, como nas suas relações sociais.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 03 de março de 2021.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**